

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevidéu, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação, e do estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO.- Que o Departamento de Negociações foi advertido sobre a existência de um erro de classificação no Décimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2, subscrito entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai em 4 de julho de 1988.

SEGUNDO.- Que esse erro tem a ver com o produto negociado pelo Uruguai, denominado "Películas de tereftalato de polietilenoglicol, em bobinas ou em rolos" e consiste em que foi classificado no item 39.01.4.02 da NALADI -que compreende os produtos elaborados com aminoplásticos- quando na realidade se trata de películas elaboradas com resinas poliésteres, compreendidas no item 39.01.4.04 da NALADI.

TERCEIRO.- Que, considerando que a emenda desse erro não afeta o alcance da preferência pactuada, em 15 de agosto de 1989 foi comunicado o fato às Representações do Brasil e do Uruguai, estabelecendo-se um prazo de cinco dias úteis para a apresentação das objeções que essas Representações estimem necessárias.

QUARTO.- Que, a pedido da Representação do Brasil, o prazo mencionado no parágrafo anterior foi prorrogado até uma nova manifestação de sua parte.

QUINTO.- Que, tendo recebido, nesta data, a anuência da Representação do Brasil, esta Secretaria-Geral procede a riscar no Anexo 1 do Décimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 2 o item NALADI 39.01.4.02, registrado como negociado pelo Uruguai, com seu respectivo texto e a intercalar o item 39.01.4.04 com a descrição que lhe corresponde: "Resinas poliésteres".

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	O b s e r v a c a o
38.19	(Cont.) COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES	Tarifa NACIONAL	
38.19.0.09	CATALISADORES COMPOSTOS		A BASE DE PEROXIDO DE METIL ETIL CETONA. A 50% COM OXIGENIO ATIVADO EM DIMETIL FTALATO
38.19.0.99	OS DE MAIS		PRODUTO DENOMINADO BENTONA E SEMELHAN TES
39.01	PRODUTOS DE CONDENSACAO, DE POLICONDENSACAO E DE POLIADICAO, MODIFICADOS OU NAO, POLIMERIZADOS OU NAO, LINEARES OU NAO (FENOPLASTICOS, AMINOPLASTI- COS, RESINAS ALQUIDICAS, POLIESTERES ALILICOS E OUTROS POLIESTERES NAO SATURADOS, SILICONES, ETC.)		
39.01.4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS		
39.01.4.02	AMINOPLASTICOS (UREIA FORMALDEIDO, MELAMINA FORMAL- DEIDO E OUTROS)		
39.01.4.04	Resinas poliésteres		PELICULAS DE TEREFTALATO DE POLIETILENO GLICOL, EM BOBINAS OU EM ROLOS
39.02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (PO- LIETILENO, POLITETRAALDEILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, DERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUMARONA-INDENO, ETC)		
39.02.1	LIQUIDOS OU PASTOSOS (INCLUSIVE EMULSOES, DISPER- SOES OU SOLUCOES)		
39.02.1.01	POLIETILENO		
39.03	CELULOSE REGENERADA, NITRATOS, ACETATOS E OUTROS ESTERES DA CELULOSE, ETHERS DA CELULOSE E OUTROS DERIVADOS QUIMICOS DA CELULOSE, PLASTIFICADOS OU NAO (CELOIDINA E COLODIOS, CELULOIDE, ETC); FIBRA VULCANIZADA		DE BAIXA DENSIDADE, EXCETO AS SOLUCOES NAO AQUOSAS

Riscado: "39.01.4.02 Aminoplásticos (uréia formaldeído, melaminaformaldeído e outros)". Não vale.
Intercalado: "39.01.4.04 Resinas poliésteres". Vale.